

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 12/2014
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, autuado sob o nº 12, que altera dispositivo da Lei 913/2006, que autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas (MG) e dá outras providências.
2. A proposição tem por escopo ampliar de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o valor da contribuição financeira autorizada em favor da Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas (MG).
3. Publicada, a matéria foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.
4. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
6. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, por força do que estabelece o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica.
7. Do ponto de vista jurídico-constitucional, a transferência de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado atende ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000.

8. No caso, a concessão foi autorizada previamente pela Lei 913/2006, de modo que o texto apenas altera o valor dos recursos transferidos, que passam a ser de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

9. Saliento que a proposição atende às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da referida norma.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 12/2014.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2014.

Vereador CABO CUSTÓDIO

Relator